

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 8216, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

**REGULAMENTA A RETOMADA DOS  
PAGAMENTOS DO PASSIVO,  
SUSPENSOS PELO DECRETO  
8.108/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que houve a suspensão dos pagamentos dos débitos vencidos e liquidados em 31/12/2012;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno do Município já emitiu parecer em diversos processos administrativos com indicação favorável de pagamento;

CONSIDERANDO a dificuldade da retomada do fornecimento de mercadorias e/ou serviços de quem tem créditos a receber;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar a ordem nas finanças públicas e a quitação dos débitos, além da economia feita no primeiro quadrimestre de 2013;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da legalidade no processamento de dívidas de pequeno valor, em caso de parcelamento;

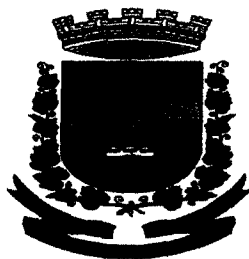
CONSIDERANDO que dívidas até R\$ 15.000,00 por credor, representam mais da metade da quantidade física de credores;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito ao dinheiro público, aos princípios administrativos e ao ordenamento jurídico vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a retomada dos pagamentos e/ou renegociação das dívidas suspensas pelo decreto 8.108, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para habilitar-se à renegociação ou ao pagamento, por fornecedor, os créditos devem atender um dos seguintes requisitos:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

a) Sejam dívidas empenhadas e/ou liquidadas até 31/12/2012.

b) Estejam sendo diligenciadas em processo administrativo e tenham parecer da Unidade de Controle Interno e/ou da Procuradoria Gerais Municipais favoráveis ao pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido que a forma de pagamento, por credor, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será integral, a partir desta data, conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único. A fim de obter o pagamento integral, é facultada ao credor, a renúncia do valor que exceda o limite previsto neste artigo.

Art. 4º Aos credores com valor superior ao estabelecido no caput do artigo 3º, será efetuado o pagamento nas seguintes condições:

Parcelas	Desconto Concedido
1	40,00%
2	30,00%
4	20,00%
8	10,00%
10	0,00%

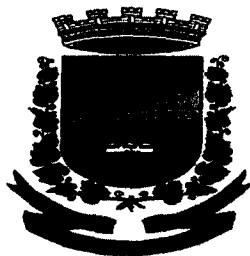
Parágrafo Único. O valor de cada parcela apurado nas condições do caput deste artigo, não será inferior a R\$ 5.000,00.

Art. 5º A renegociação terá por base o valor original do crédito habilitado no Município, atualizados pelo IGP-M desde a data do vencimento até data da renegociação.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Renegociação, composta por 03 servidores, previamente, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, através de portaria.

§ 1º No desempenho de suas funções, incumbe a Comissão, de Renegociação estabelecer a forma de pagamento nos termos previstos no presente decreto.

§2º Por ocasião da renegociação, além dos requisitos anteriormente previstos no art. 2º, incumbe ao detentor do crédito, agendar, com a Comissão, data para composição da dívida e indicar, por escrito, os documentos por ele emitidos que o habilitam ao pagamento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§3º A Comissão poderá requisitar documentos adicionais, que julgar necessários, ao credor, e/ou à Unidade de Controle Interno e/ou a Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do decreto 8.108, de 07 de janeiro de 2013;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.

Registre-se e publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 86  
e publicado (a)  
Em 10 / 06 / 2013.